

# OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS DO MÊS DE JULHO DE 2023

| DIA                          | OBRIGAÇÃO   | DESCRIÇÃO  |
|------------------------------|---|--|
| <b>05</b><br>(Quarta-feira)  | IRRF  | Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 21 a 30 de Junho de 2023, incidente sobre rendimentos de:<br>(a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;<br>(b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e<br>(c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos. |
|                              | IOF   | Pagamento do IOF apurado no terceiro decêndio de Junho de 2023.  |
| <b>06</b><br>(Quinta-feira)  | Salário do mês de Junho de 2023                   | Efetuar o pagamento dos salários do mês de Junho de 2023.<br>Nota: O prazo para pagamento mensal dos salários é até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Na contagem dos dias, incluir o Sábado e excluir os Domingos e os Feriados, inclusive municipais.   |
| <b>07</b><br>(Sexta-feira)   | FGTS  | Efetuar os depósitos do FGTS em conta bancária vinculada, relativo às remunerações pagas ou devidas aos trabalhadores no mês de Junho de 2023.<br>Nota: Não havendo expediente bancário, antecipar os depósitos.   |
|                              | Simplex Doméstico                                 | Recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos em Junho de 2023: da contribuição previdenciária a cargo do empregador doméstico e de seu empregado; recolhimento da contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho; recolhimento para o FGTS; depósito destinado ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego; e recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando incidente.<br>Nota: Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento.  |
|                              | Salário - Domésticos                              | Pagamento dos salários mensais dos empregados domésticos relativo a Junho de 2023 (Lei Complementar nº 150/2015, artigo 35).<br>Nota: O empregador doméstico é obrigado a pagar a remuneração ao empregado até o dia 7 do mês seguinte ao da competência.  |
| <b>10</b><br>(Segunda-feira) | Comprovante de Juros sobre o Capital Próprio - PJ | Fornecimento, à beneficiária pessoa jurídica, do Comprovante de Pagamento ou Crédito de Juros sobre o Capital Próprio no mês de Junho de 2023 (artigo 2º, II, da Instrução Normativa SRF nº 41/1998).  |
|                              | IPI   | Pagamento do IPI apurado no mês de Junho de 2023, incidente sobre cigarros contendo tabaco, classificados no código 2402.20.00 e as cigarrilhas classificadas no Ex 01 do código 2402.10.00 da TIPI.   |
| <b>13</b><br>(Quinta-feira)  | IRRF  | Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 1º a 10 de Julho de 2023, incidente sobre rendimentos de:<br>(a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;<br>(b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e<br>(c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos. |
|                              | IOF   | Pagamento do IOF apurado no primeiro decêndio de Julho de 2023.  |

| DIA                          | OBRIGAÇÃO                                  | DESCRIÇÃO  |
|------------------------------|--|--|
| <b>14</b><br>(Sexta-feira)   | CIDE                                       | Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Junho de 2023.<br>(a) Incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residentes ou domiciliados no exterior, a título de <i>royalties</i> ou remuneração relativa a contratos de fornecimento de tecnologia, prestação de serviços de assistência técnica, cessão e licença de uso de marcas e cessão e licença de exploração de patentes.<br>(b) Incidente na comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE – Combustíveis). |
|                              | EFD-Reinf                                  | Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), relativa ao mês de Junho de 2023.<br>Nota: Quando o prazo recair em dia não útil a transmissão da EFD-Reinf deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.  |
|                              | DCTFWeb                                    | Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWeb, relativa ao mês de Junho de 2023.<br>Nota: Quando o prazo recair em dia não útil a entrega da DCTFWeb deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.   |
|                              | EFD - Contribuições                        | Entrega da EFD-Contribuições relativa aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2023.  |
| <b>17</b><br>(Segunda-feira) | Previdência Social (INSS)                  | Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência Junho de 2023, devidas pelos contribuintes individuais, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual.<br>Nota: Não havendo expediente bancário, é permitido prorrogar o recolhimento para o primeiro dia útil subsequente.   |
| <b>20</b><br>(Quinta-feira)  | IRRF                                       | Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2023, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País, exceto os casos com prazo de apuração por decêndio, como especificado neste calendário.   |
|                              | COFINS/CSLL/<br>PIS-PASEP Retidos na Fonte | Recolhimento da COFINS, do PIS-PASEP e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2023.   |
|                              | Previdência Social (INSS)                  | Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência Junho de 2023, devidas pelas empresas, inclusive da retida sobre a cessão de mão-de-obra e a descontada dos trabalhadores que lhe tenham prestado serviço, bem como pela cooperativa de trabalho em relação à contribuição descontada dos seus associados como contribuinte individual.<br>Nota: - Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento.   |
|                              | Simple Nacional                            | Pagamento pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte, optantes do Simples Nacional, do valor devido sobre a Receita Bruta do mês de Junho de 2023.<br>Nota: Não havendo expediente bancário, é permitido prorrogar o recolhimento para o primeiro dia útil subsequente.   |
|                              | Informe de Rendimentos Financeiros         | Fornecimento, por instituições financeiras, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, do Informe de Rendimentos Financeiros relativo ao segundo trimestre de 2023, aos seus clientes pessoas jurídicas, exceto quando a fonte pagadora fornecer, mensalmente, comprovante com todas as informações.   |
| <b>21</b><br>(Sexta-feira)   | DCTF                                       | Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Federais - DCTF, com informações relativas a fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2023.   |

| DIA                          | OBRIGAÇÃO  | DESCRIÇÃO  |
|------------------------------|--|--|
| <b>25</b><br>(Terça-feira)   | IRRF   | Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 11 a 20 de Julho de 2023, incidente sobre rendimentos de:<br>(a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;<br>(b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e<br>(c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos. |
|                              | IOF  | Pagamento do IOF apurado no segundo decêndio de Julho de 2023.   |
|                              | IPI  | Pagamento do IPI apurado no mês de Junho de 2023 - regra geral de incidência, exceto os produtos também relacionados nesta data e os que tenham prazo especial relacionados em outras datas deste calendário.  |
|                              |  | Pagamento do IPI apurado no mês de Junho de 2023, incidente sobre bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres, classificados no Capítulo 22 da TIPI e sobre outros cigarros (código 2402.90.00).   |
|                              |  | Pagamento do IPI apurado no mês de Junho de 2023, incidente sobre máquinas e aparelhos classificados nas posições 84.29, 84.32 e 84.33 e sobre tratores, automóveis, chassis e motocicletas classificados nas posições 87.01 a 87.06 e 87.11.  |
|                              |  | Pagamento do IPI apurado no mês de Junho de 2023, incidente sobre cervejas e demais bebidas sujeitas ao Regime Especial de Tributação – Bebidas Frias.   |
|                              | Cofins   | Pagamento da contribuição cujos fatos geradores que ocorreram no mês de Junho de 2023.   |
| PIS-Pasep                    | Pagamento da contribuição cujos fatos geradores que ocorreram no mês de Junho de 2023. |  |
| <b>31</b><br>(Segunda-feira) | IRPJ<br>Apuração mensal  | Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de Junho de 2023, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa.   |
|                              | IRPJ<br>Apuração trimestral  | Pagamento da primeira quota ou da quota única do Imposto de Renda devido no segundo trimestre de 2023, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral, com base no lucro real, presumido ou arbitrado.   |
|                              | IRPJ<br>Renda Variável   | Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de Junho de 2023, por pessoas jurídicas, inclusive quando isentas, incidente sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como alienações de ouro, ativo financeiro e de participações societárias, fora de bolsa.   |
|                              | IRPJ Simples<br>Nacional Ganhos na<br>alienação de Ativos                              | Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de Junho de 2023.   |
|                              | IRPF<br>Carnê-Leão   | Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Junho de 2023.  |
|                              | IRPF<br>Lucro na Alienação de<br>bens ou direitos                                      | Pagamento do Imposto de renda devido, por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, sobre ganhos de capital (lucros) na alienação de bens ou direitos, ou resgate de aplicações financeiras adquiridas em moeda estrangeira, no mês de Junho de 2023.  |
|                              | IRPF<br>Renda Variável   | Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, bem como em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, no mês de Junho de 2023.   |
|                              | CSL<br>Apuração Mensal   | Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro, devido no mês de Junho de 2023, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa.  |

|                       |  |  |
|-----------------------|--|--|
|                       | CSL<br>Apuração Trimestral                 | Pagamento da primeira quota ou da quota única da Contribuição Social sobre o Lucro, devida no segundo trimestre de 2023, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ, com base no lucro real, presumido ou arbitrado.   |
| DIA                   | OBRIGAÇÃO                                  | DESCRIÇÃO  |
| 31<br>(Segunda-feira) | Declaração de Operações Imobiliárias (DOI) | Entrega à Receita Federal do Brasil, pelos Cartórios de Ofício de Notas, de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos, da Declaração de Operações Imobiliárias relativa às operações de aquisição ou alienação de imóveis realizadas, durante o mês de Junho de 2023, por pessoas físicas ou jurídicas.  |
|                       | DME  | Entrega da Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie – DME, pelas pessoas físicas ou jurídicas residente ou domiciliadas no Brasil que, no mês de Junho de 2023, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 ou equivalente em outra moeda, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica. |
|                       | IRPF – QUOTAS                              | Pagamento da terceira quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual relativa ao ano-calendário de 2022, acrescida da taxa Selic do mês de junho, mais 1% de juros.  |
|                       | Escrituração Contábil Fiscal - ECF         | Entrega da Escrituração Contábil Fiscal – ECF, relativa ao ano-calendário de 2022, por todas as pessoas jurídicas e equiparadas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido.  |

**ICMS - QUADRO SINTÉTICO DE PRAZOS PARA RECOLHIMENTO  
FATOS GERADORES DE MAIO, JUNHO E JULHO DE 2023**

| OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES   | Mês ou período de apuração (fato gerador) | Dia do Vencimento | Último dia para recolhimento sem penalidades |
|--|---|-------------------|--|
| Saídas promovidas por estabelecimentos comerciais, enquadrados na categoria geral.   | Junho                                     | 12                | 12.07  |
| Saídas promovidas por supermercados e minimercados classificados no Código de Atividade Econômica (CAE) sob nº 8.03.   | 2ª quinzena de Junho                      | 12                | 12.07  |
|  | 1ª quinzena de Julho                      | 27                | 27.07  |
| Mercadorias sujeitas à substituição tributária, regra geral, quando não especificadas em outro item deste quadro.  | Junho                                     | 09 (domingo)      | 10.07  |
| Saídas sujeitas ao IPI, realizadas por estabelecimentos industriais ou equiparados a industriais, ainda que com alíquota zero, não enquadradas nos demais itens deste quadro e no Livro I, artigos 46 a 48, do RICMS/97.   | Junho                                     | 12                | 12.07  |
| Saídas decorrentes de vendas de calçados e de artefatos de couro e seus acessórios beneficiadas com o crédito presumido previsto no inciso CLXXXII, do artigo 32, do Regulamento do ICMS – RICMS   | Junho                                     | 11                | 11.07  |
| Saídas promovidas por estabelecimento abatedor, de carne verde de aves, inclusive as temperadas, quando o abate seja efetuado em estabelecimento submetido a inspeção de produtos de origem animal, e quando as entradas sejam provenientes do Estado do Rio Grande do Sul | Maiο                                      | 10                | 10.07  |
| Saídas de combustíveis líquidos e gasosos, de lubrificantes e de gás natural, promovida por distribuidoras de combustíveis; e débitos por responsabilidade decorrente das operações internas com as citadas mercadorias.   | 3º decêndio de Junho                      | 05                | 05.07  |
|  | 1º decêndio de Julho                      | 15 (sábado)       | 17.07  |

|   | 2º decêndio de Julho                      | 25                | 25.07  |
|---|---|-------------------|--|
| <b>ICMS – QUADRO SINTÉTICO DE PRAZOS PARA RECOLHIMENTO<br/>FATOS GERADORES DE MAIO, JUNHO DE JULHO DE 2023</b>  |   |                   |  |
| OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES  | Mês ou período de apuração (fato gerador) | Dia do Vencimento | Último dia para recolhimento sem penalidades |
| Saídas promovidas por estabelecimento abatedor de carne verde de animais caprinos e suínos, inclusive as simplesmente temperadas, cujo abate tenha sido efetuado em outro estabelecimento abatedor (registrado no SERPA ou órgão estadual equivalente), cujas entradas sejam provenientes do Estado.  | Junho                                     | 21                | 21.07  |
| Prestação de serviços de transporte.  |   |                   |  |
| Saídas promovidas por produtor e por empresas extratoras de minerais.   |   |                   |  |
| Substituição tributária decorrente de operações interestaduais com combustíveis, lubrificantes e outros produtos, derivados ou não de petróleo.   | 3º decêndio de Junho                      | 10                | 10.07  |
|   | 1º decêndio de Julho                      | 20                | 20.07  |
|   | 2º decêndio de Julho                      | 31                | 31.07  |
| Substituição tributária decorrente de operações internas com: rações tipo pet para animais domésticos; de autopeças; de cosméticos, perfumaria e artigos de higiene pessoal; materiais de construção, acabamento, bricolagem e adorno; materiais de limpeza; produtos alimentícios; bebidas quentes; e carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados e congelados, resultantes do abate de aves e de suínos, quando devidamente relacionados nos Apêndices do RICMS. | Maio                                      | 12                | 12.07  |

### ICMS - PRAZO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

#### **DIA 10 - GUIA NACIONAL DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – GIA-ST**

Transmissão, pela Internet, à Unidade da Federação favorecida, onde a empresa vendedora possuir inscrição especial de Substituto Tributário, da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS-Substituição Tributária (GIA-ST), referente ao mês de Junho de 2023.

**Notas:** (1) Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, obrigados ao envio do DeSTDA não estão sujeitos a apresentação da GIA-ST. (2) Considerando que essa obrigação é cumprida por meio eletrônico e pode ser efetuada a qualquer tempo, recomenda-se o envio até o dia 10, mesmo quando o dia 10 seja domingo.

#### **DIA 17 - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (ICMS-EFD)**

Apresentação do arquivo digital pelos contribuintes do ICMS, com as informações sobre as operações realizadas no mês de Junho de 2023.

#### **DIA 28 - DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA E ANTECIPAÇÃO – DeSTDA.**

Envio de arquivo digital pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, exceto Microempreendedor Individual (MEI), com informações sobre o valor apurado no mês de Junho de 2023, referente a:

- ICMS retido como Substituto Tributário (operações antecedentes, concomitantes e subseqüentes);
- ICMS devido em operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal;
- ICMS devido em aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;
- ICMS devido nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto.

**Notas:** (1) O aplicativo para geração e transmissão da DeSTDA está disponível, em sistema específico, no Portal do Simples Nacional, no site [http://www8.receita.fazenda.gov.br/Simples\\_Nacional/](http://www8.receita.fazenda.gov.br/Simples_Nacional/). (2) A declaração é nacional e deverá ser entregue mensalmente, ainda que o estabelecimento não tenha realizado qualquer operação sujeita ao imposto.

**GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS – GIA  
 PRAZOS DE ENTREGA**

| CONTRIBINTES     |   | Fatos geradores ocorridos no mês de | Último dia Para a entrega |
|------------------|---|-------------------------------------|---------------------------|
| REGRA GERAL      | Regra Geral para apresentação da GIA, exceto as atividades referidas nos demais itens que possuem prazos especiais. | Junho                               | 17.07                     |
| PRAZOS ESPECIAIS | Prestadores de serviços de transporte aquaviário de cargas.   | Junho                               | 10.07                     |
|                  | Prestadores de serviços de transporte ferroviário de passageiros, de pessoas e/ou de cargas.                        | Junho                               | 20.07                     |
|                  | Prestadores de serviço aeroviário regular de passageiros e/ou cargas.   | Junho                               | 31.07                     |
|                  | Fornecedores de água natural canalizada   | Maior                               | 04.07                     |
|                  | Prestadores de serviços de telecomunicações   | Junho                               | 17.07                     |
|                  | ECT   | Junho                               | 31.07                     |
|                  | CONAB/PGPM  | Junho                               | 25.07                     |

**NOTAS:**

1 - A GIA deve ser transmitida via "Internet", pelo "site": "<http://www.sefaz.rs.gov.br>".

2 - Não estão obrigados à entrega da GIA, dentre outros, os contribuintes que, embora enquadrados na categoria geral e obrigados à emissão de documento fiscal, têm tratamento especial em função da atividade, conforme segue:

a) contribuintes que se dediquem exclusivamente a atividades sujeitas ao ISS e os que operem com jornais, livros, periódicos e revistas;

(b) empresas de construção civil, desde que não industrializem materiais de construção, apenas adquirindo-os de terceiros para exclusiva aplicação em obras ou serviços a seu encargo; e

(c) - depósitos fechados.

3 - Na forma do subitem 4.2.1 do Capítulo XIII do Título I da IN DRP nº 45/98, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para entrega da GIA que recaia em dia que não seja de expediente normal da Secretaria da Fazenda.

**ISS - PRAZOS DE RECOLHIMENTO**

| MUNICÍPIOS     | PERÍODO DE APURAÇÃO | PRAZO DE RECOLHIMENTO |
|----------------|---------------------|-----------------------|
| Campo Bom      | Junho               | 10.07.2022            |
| Dois Irmãos    | Junho               | 31.07.2022            |
| Estância Velha | Junho               | 25.07.2022            |
| Ivoti          | Junho               | 25.07.2022            |
| Novo Hamburgo  | Junho               | 14.07.2022            |
| Portão         | Junho               | 10.07.2022            |
| Porto Alegre   | Junho               | 10.07.2022            |
| São Leopoldo   | Junho               | 14.07.2022            |
| Sapiranga      | Junho               | 20.07.2022            |